



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Campus Avançado de Carmo de Minas
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO DE SEGURO PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO IFSULDEMINAS

CONTRATO 22/2016

PROCESSO Nº 2334.3001579/2014-56

CARONA Nº 69/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS, COMO CONTRATANTE, E A
EMPRESA COMPANHIA DE
SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL -
PREVISUL, COMO CONTRATADA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURO CONTRA ACIDENTES
PESSOAIS E COLETIVOS PARA OS
ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO
IFSULDEMINAS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000, inscrito no CNPJ sob o



Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre - MG
Coordenação Geral de Contratos e Convênios

Página 1 de 7



nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – bairro Nova Pousou Alegre, na cidade de Pousou Alegre – MG, CEP: 37.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL, com sede na Rua General Câmara, nº 230, Térreo, andar 2, 5 ao 11, CEP: 90.010-230, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.751.213/0001-73, representada, neste ato, pelos senhores Renato Wolf Pedroso, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 7.866.413-4 SESP/PR e do CPF nº 043.347.569-21, e Fernando Gonçalves de Moraes, Diretor Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 113783443, IFP/RJ e do CPF nº 025.888.097-07, proponente em processo de licitação nº 23096.001593/16-65, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 08/2016 – Universidade Federal de Campina Grande - PB, de que resultou a Ata de Registro de Preços nº 002/2016, a que se adere por meio do processo nº 23343.003523.2016-06 – Carona nº 69/2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IFSULDEMINAS, com observância da lei 8.666/1993, da lei 10.520/2002 e do Decreto nº 7.892/2013, com fundamento no Parecer Jurídico nº 630 D/2016/PGF/PF IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, despesas médicas hospitalares, em caso de acidente durante o desempenho de estágio obrigatório e de atividades práticas curriculares, aos estagiários e estudantes matriculados em cursos técnicos presenciais, técnicos a distância, especializações técnicas e cursos superiores do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS – *Campus Pousou Alegre, Campus Passos, Campus Poços de Caldas, Campus Avançado Carmo de Minas, Campus Avançado Três Corações* (Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008).



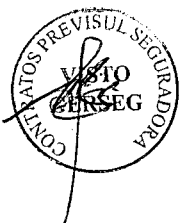


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Campus Avançado de Carmo de Minas
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
 - Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo a que, no prazo estabelecido, sejam atendidas as solicitações para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para alunos e estagiários do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS – *Campus* Pouso Alegre, *Campus* Passos, *Campus* Poços de Caldas, *Campus* Avançado Carmo de Minas, *Campus* Avançado Três Corações;
 - Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato, de conformidade com as informações adicionais, fornecidas pelo IFSULDEMINAS;
 - Dar integral cumprimento aos prazos para a contratação do seguro de vida, constante da sua proposta, de acordo com este Pregão Eletrônico, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
 - Emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do empenho, garantindo o pagamento de uma indenização aos segurados ou a seus



Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre - MG
Coordenação Geral de Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Campus Avançado de Carmo de Minas
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

h) Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso;

i) Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

j) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objeto desta licitação.

1. O presente Contrato é no valor global de R\$6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada no pregão Eletrônico nº. 008/2016.

2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do IFSULDEMINAS – Natureza de Despesa 339039.69, Fonte 010000000, PTRES 108840, PI L2294P23AEN.

1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal por parte do IFSULDEMINAS. O pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à consulta ON LINE, junto ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços executados, de acordo com o estabelecido no Edital e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestando o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor devido pelos serviços executados pela Contratada será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre - MG
Coordenação Geral de Contratos e Convênios

Página 4 de 7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Campus Avançado de Carmo de Minas
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos da lei, mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias.

1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre - MG
Coordenação Geral de Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Campus Avançado de Carmo de Minas
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas, na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas via GRU, à conta da Contratante. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão dispostas no art. 79, combinado como os artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, com alteração posterior e em especial, ao Decreto de Pregão Eletrônico nº 5.450/05.

1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre - MG
Coordenação Geral de Contratos e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Campus Avançado de Carmo de Minas
COORDENADORIA GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



1. Os casos omissos serão supridos pela legislação específica.
2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pouso Alegre, 21 de dezembro de 2016

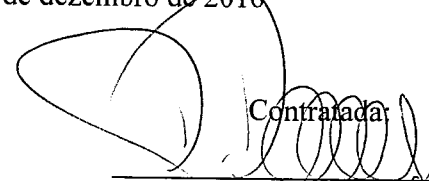
Contratante:



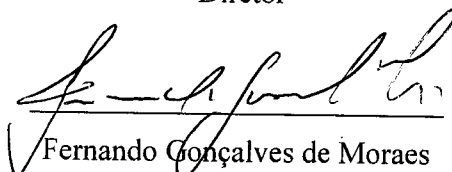
Marcelo Bregagnoli
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:

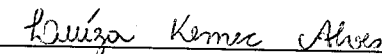


Renato Wolf Pedroso
Diretor




Fernando Gonçalves de Moraes
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:



Nome: Luiza Kemez Alves
CPF: 036.378.190-07



Nome: Carlos Alberto Machado Carvalho
CPF: 653.848.906-06

